COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	194006-COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM	RUAN DA COSTA MOUSINHO	03/11/2026 18:07 (v 0.14)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2026	08769.001014/2025-37

1. DO OBJETO

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 8/2026

CONTRATANTE

UASG 194006 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS/FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

OBJETO

Serviços de locação de embarcações fluviais, devidamente equipadas e tripuladas, para atendimento das demandas operacionais da Coordenação Regional de Manaus/Fundação Nacional dos Povos Indígenas e de suas Unidades Técnicas Locais jurisdicionadas, a serem executados sob regime de execução indireta, por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.819.603,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e três reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

(Processo Administrativo n° 08769.001014/2025-37)

Torna-se público que a **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**, por meio da **Coordenação Regional de Manaus** , sediada na **Avenida Jônathas Pedrosa, nº 210, Praça 14 de janeiro, Manaus-AM**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de locação de embarcações fluviais, devidamente equipadas e tripuladas, para atendimento das demandas operacionais da Coordenação Regional de Manaus e de suas Unidades Técnicas Locais, a serem executados sob regime de execução indireta, por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, as condições estabelecidas neste Edital e os requisitos previstos no Termo de Referência.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.7 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

6.1.1. valor unitário do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais de responsabilidade do licitante necessários à execução do objeto, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos de mobilização e reposicionamento e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre as obrigações atribuídas à futura contratada, ressalvados os insumos cuja responsabilidade seja expressamente atribuída à Administração no Termo de Referência.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

> 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade necessários à perfeita execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5.1. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor valor global do grupo, obtido pela soma dos valores unitários ofertados para cada item multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas, observados, em qualquer hipótese, os valores unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* R$ 30,00 (trinta reais)*.*

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

> 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
>
> 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
>
> 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
>
> 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
>
> 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

> 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
>
> 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
>
> 7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Quando aplicável ao objeto, ao final da fase de lances será observado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.6 e 3.7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: sead.crmanaus@funai.gov.br.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. . A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.gov.br/compras/pt-br e pelo e-mail sead.crmanaus@funai.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

EMILSON FROTA DE LIMA

COORDENADOR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EMILSON FROTA DE LIMA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 18:07:13.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	194006-COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM	RUAN DA COSTA MOUSINHO	03/11/2026 16:46 (v 0.14)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2026	08769.001014/2025-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 08769.001014/2025-37

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de embarcações fluviais, devidamente equipadas e tripuladas, para atendimento das demandas operacionais da Coordenação Regional de Manaus e de suas Unidades Técnicas Locais, a serem executados sob regime de execução indireta, por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Voadeira fluvial leve, construída em alumínio, com comprimento mínimo de 6 metros, motorização mínima de 40 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos rápidos e atividades de apoio em áreas de difícil acesso. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com condutor devidamente habilitado pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.	14699	diária	150	R$ 584,39	R$ 87.658,50
2	Voadeira fluvial em alumínio, com casco reforçado, comprimento mínimo de 8 metros, motorização mínima de 90 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 8 (oito) pessoas no	14699	diária	250	R$ 782,72	R$ 195.680,00

	total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos institucionais de médio alcance. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com condutor devidamente habilitado pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					
3	Voadeira fluvial em alumínio, com estrutura reforçada e cobertura, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 115 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 15 (quinze) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada a missões institucionais de maior duração e complexidade logística. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com tripulação devidamente habilitada pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.	14699	diária	250	R$ 1.048,99	R$ 262.247,50
4	Voadeira fluvial construída em alumínio naval, com casco reforçado, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 150 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada ao atendimento de demandas operacionais ampliadas. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com tripulação devidamente habilitada pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia	14699	diária	250	R$ 1.296,74	R$ 324.185,00
5	Barco fluvial de médio porte, construído em madeira ou aço, com comprimento mínimo de 15 metros, motorização mínima de 200 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos neste Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. A embarcação deverá estar devidamente equipada e tripulada, incluindo, no mínimo, piloto, ajudante/maquinista e cozinheiro(a), com equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de navegabilidade, higiene e apoio à permanência prolongada da equipe embarcada, sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme especificações deste Termo de Referência, e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.	14699	diária	260	R$ 1.654,43	R$ 430.151,80
6	Barco fluvial de grande porte, construído em madeira ou aço, com estrutura robusta, comprimento mínimo de 18 metros, motorização mínima de 250 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os	14699	diária	260	R$ 1.998,77	R$ 519.680,20

	profissionais de apoio previstos neste Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. A embarcação deverá estar devidamente equipada e tripulada, incluindo, no mínimo, piloto, ajudante/maquinista e cozinheiro (a), com equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de navegabilidade, higiene e apoio à permanência prolongada da equipe embarcada, sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme especificações deste Termo de Referência, e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					
TOTAL GLOBAL						**R$ 1.819.603,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade administrativa de transporte fluvial possui natureza permanente ou prolongada, decorrente das atividades finalísticas da Coordenação Regional de Manaus e de suas Unidades Técnicas Locais, sendo necessária a disponibilidade da solução ao longo do tempo, ainda que sua execução ocorra de forma intermitente e sob demanda.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de embarcações em adequado estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, de forma a reduzir emissões de poluentes e riscos ambientais;

4.1.2. Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, vedado o descarte em corpos hídricos; e

4.1.3. Observância das normas da Autoridade Marítima e da legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à segurança da navegação e prevenção da poluição hídrica.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que não recaia sobre a parcela principal da obrigação e que seja previamente autorizada pela Administração.
4.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da obrigação, compreendida como a gestão e coordenação da execução contratual, a responsabilidade operacional perante a Administração e a obrigação de assegurar o atendimento das Ordens de Serviço nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.4. Poderão ser subcontratadas parcelas acessórias ou instrumentais à execução do objeto, tais como apoio logístico local, apoio operacional, manutenção eventual, transporte terrestre complementar ou outras atividades auxiliares, desde que a subcontratação não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto nem descaracterize a responsabilidade direta da contratada perante a Administração.
4.5. A contratada poderá utilizar embarcações próprias, arrendadas, locadas ou regularmente disponibilizadas por terceiros, desde que comprove, quando solicitado pela Administração, a legítima disponibilidade da embarcação para execução da Ordem de Serviço, bem como sua regularidade documental, cobertura securitária e atendimento integral às exigências deste Termo de Referência.
4.5.1. A utilização de embarcação que não pertença ao patrimônio da contratada não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução do serviço, pela coordenação operacional, pela tripulação, pela segurança da navegação, pelas condições de uso da embarcação e pelo cumprimento da Ordem de Serviço.
4.5.2. Caracterizará subcontratação a transferência a terceiro de parcela da execução do serviço, especialmente quando o terceiro assumir diretamente a operação da embarcação, disponibilizar tripulação própria ou executar obrigações previstas na Ordem de Serviço, hipótese em que deverão ser observados o limite e as demais condições estabelecidas nesta seção.
4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.8 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10 Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto será executado sob demanda, por diária efetivamente prestada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem antecipação de pagamento e com possibilidade de glosa, retenção e aplicação de sanções em caso de inexecução ou execução inadequada.

Vistoria

4.11 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar a embarcação no local e horário definidos pela Administração em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo quando demonstrada, de forma justificada, a necessidade de prazo superior em razão de distância, condições hidrológicas, restrições climáticas, localização remota, disponibilidade de acesso ou outro fator logístico relevante, hipótese em que a Administração poderá fixar prazo específico na própria Ordem de Serviço.

5.1.2. A prestação dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, com indicação do local, período, tipo de embarcação, finalidade da missão, percurso previsto e demais condições necessárias à execução.

5.1.3. Para fins de medição e pagamento, cada diária corresponderá a período de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e terá início quando a embarcação, devidamente equipada, tripulada, regular e apta à execução, estiver disponibilizada à Administração no local e horário fixados na Ordem de Serviço, independentemente do efetivo embarque da equipe ou da chegada ao destino da missão.

5.1.3.1. Havendo atraso imputável à contratada, a contagem da diária terá início somente a partir da efetiva disponibilização da embarcação, sem prejuízo da avaliação do atraso para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e das demais consequências cabíveis.

5.1.3.2. A partir da disponibilização, os períodos de espera decorrentes de providências da Administração, inclusive embarque da equipe ou disponibilização de combustível, bem como pernoites, interrupções decorrentes de condições climáticas ou hidrológicas, restrições à navegação ou outras circunstâncias não imputáveis à contratada, integrarão a diária e não ensejarão, por si sós, glosa, sanção ou redução da pontuação no IMR.

5.1.3.3. A continuidade da missão além do período da diária, quando determinada ou autorizada pela Administração, ensejará nova diária, não havendo fracionamento da unidade de medida. Não será devida diária adicional quando a extrapolação decorrer de fato imputável à contratada.

5.1.3.4. O cancelamento da missão antes da disponibilização da embarcação não ensejará pagamento de diária, sem prejuízo da análise, no caso concreto, de despesas de mobilização comprovadamente realizadas por determinação da Administração e de seus eventuais efeitos jurídicos.

5.1.3.5. A Ordem de Serviço indicará expressamente se o retorno ao ponto de partida integra a missão.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar embarcação e tripulação habilitada, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima, especialmente as Normas da Autoridade Marítima para Navegação Interior (NORMAM/DPC) ;
5.1.5. As embarcações deverão estar em perfeitas condições de navegabilidade, segurança e higiene, com manutenção preventiva e corretiva atualizada;
5.1.6. A execução deverá considerar as particularidades da navegação na região amazônica, incluindo variações hidrológicas, acessibilidade e condições climáticas;
5.1.7. Em caso de indisponibilidade da embarcação, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua substituição, sendo o prazo efetivo para disponibilização da embarcação substituta avaliado conforme as condições logísticas, hidrológicas, climáticas e de segurança do caso concreto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando a indisponibilidade decorrer de fato imputável à contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser prestados em toda a área de atuação da Coordenação Regional de Manaus e de suas Unidades Técnicas Locais, abrangendo municípios dos Estados do Amazonas, Roraima e Pará, conforme demanda administrativa e pontos de acionamento indicados no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A execução poderá ocorrer em qualquer horário, inclusive noturno, finais de semana e feriados.

5.4 A contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração, aos usuários, às comunidades atendidas, a terceiros, ao meio ambiente e a bens públicos ou privados, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, tripulantes ou subcontratados, durante a execução dos serviços.
5.5 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança da navegação, à integridade dos passageiros, da tripulação, dos equipamentos transportados e da embarcação, observando a legislação aplicável, as normas da Autoridade Marítima e as orientações da fiscalização contratual.
5.6 A ocorrência de acidente, incidente de navegação, dano ambiental, falha mecânica relevante ou situação que comprometa a segurança da operação deverá ser comunicada imediatamente à Administração, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos competentes.

Rotinas a serem cumpridas

5.7 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
b) mobilização da embarcação pela contratada;
c) disponibilização da embarcação à Administração no local e horário definidos na Ordem de Serviço, marco inicial da diária;
d) início e execução da missão institucional;
e) acompanhamento pela equipe demandante;
f) encerramento da diária;
g) atesto da execução pelo fiscal do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade necessários à execução do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

5.9.1. embarcação compatível com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

5.9.2. tripulação devidamente habilitada pela Autoridade Marítima;

5.9.3. equipamentos obrigatórios de segurança, salvatagem, iluminação e comunicação exigidos pela Autoridade Marítima, conforme a categoria da embarcação e a área de navegação, além das demais exigências normativas aplicáveis;

5.9.4. condições adequadas de operação, incluindo estrutura compatível com o porte da embarcação.

5.9.4.1. Os custos de manutenção preventiva e corretiva das embarcações, inclusive peças, filtros, óleos, lubrificantes e demais insumos necessários ao seu regular funcionamento, serão de responsabilidade da contratada e deverão estar contemplados no valor da diária.

5.9.5. O fornecimento do combustível necessário à execução da missão institucional será de responsabilidade da Administração, a partir da disponibilização da embarcação no local fixado na Ordem de Serviço e durante o percurso nela determinado, inclusive no retorno quando este integrar expressamente a missão.

5.9.5.1. O combustível utilizado nos deslocamentos necessários à mobilização e ao posicionamento da embarcação até o local fixado para sua disponibilização, bem como no retorno ou reposicionamento posterior que não integre a missão definida na Ordem de Serviço, será de responsabilidade da contratada e deverá estar contemplado no preço ofertado.

5.9.5.2. A contratada deverá disponibilizar, quando necessários à missão, recipientes adequados ao tipo de combustível utilizado, em quantidade e capacidade dimensionadas de acordo com o tanque, a autonomia, o percurso e as características da embarcação, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, sem cobrança adicional à Administração.

5.9.5.3. A Administração poderá adotar controles de consumo, tais como registro de abastecimento, relatório de viagem, diário de bordo, horímetro, estimativa de percurso ou outro meio idôneo de conferência.

5.9.5.4. O uso indevido, desvio, desperdício injustificado ou consumo incompatível com a Ordem de Serviço poderá ensejar glosa, ressarcimento ao erário e aplicação das sanções cabíveis.

5.9.5.5. O combustível necessário ao funcionamento do grupo gerador exigido para as embarcações dos itens 5 e 6, durante a execução da missão, será fornecido pela Administração.

5.9.5.6. Comprovado tecnicamente que dano ou falha mecânica decorreu de combustível fornecido pela Administração em condições inadequadas, não haverá imputação automática de responsabilidade à contratada, devendo a ocorrência ser apurada pela fiscalização e seus efeitos tratados na forma da legislação e do contrato.

5.9.5.7. O atraso ou a paralisação decorrente da indisponibilidade de combustível cuja responsabilidade seja da Administração, quando devidamente registrado na Ordem de Serviço ou no relatório de fiscalização, não será considerado atraso injustificado da contratada para fins de IMR, glosa ou aplicação de sanção.

5.9.6. Para os itens 5 e 6, quando a Ordem de Serviço envolver pernoite ou permanência prolongada, a embarcação deverá dispor de estrutura compatível para acomodação da equipe, podendo compreender camarotes, redário ou área equivalente de descanso, conforme o porte da embarcação e a necessidade operacional previamente indicada pela Administração.

5.9.7. Para os itens 5 e 6, deverá ser assegurada estrutura de apoio à permanência prolongada compatível com o porte da embarcação e com as condições da missão, compreendendo condições adequadas de higiene, apoio à alimentação, descanso e guarda de equipamentos.

5.9.7.1. O cozinheiro(a) previsto para os itens 5 e 6 atuará como profissional de apoio ao preparo da alimentação durante a missão.

5.9.7.2. O fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos servidores e demais passageiros da Administração não integra o objeto da contratação. A alimentação da tripulação e dos demais empregados da contratada será de responsabilidade desta.

5.9.7.3. O gás de cozinha e os utensílios necessários ao preparo da alimentação serão disponibilizados pela Administração, quando necessários à execução da missão, não integrando os custos da diária de responsabilidade da contratada.

5.9.7.4. Para os itens 5 e 6, a estrutura de apoio à alimentação deverá compreender espaço adequado ao preparo e à conservação de alimentos, com equipamentos fixos ou embarcados compatíveis com a permanência prolongada, inclusive equipamento de refrigeração.

5.9.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, cobertura securitária compatível com a natureza do objeto e com os riscos inerentes à navegação fluvial, abrangendo, no mínimo, acidentes envolvendo passageiros e tripulação, danos pessoais e materiais causados à Administração ou a terceiros, bem como eventos relacionados à operação da embarcação, tais como furto, roubo, incêndio, alagamento, colisão, naufrágio, abalroamento ou outros sinistros compatíveis com a atividade, conforme as coberturas disponíveis e exigíveis para a modalidade de navegação.

5.9.9. Os custos relacionados à cobertura securitária das embarcações serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional à Administração, devendo estar contemplados no preço da diária ofertada.

5.9.10. A cobertura securitária deverá abranger as embarcações efetivamente utilizadas na execução contratual, inclusive aquelas próprias, arrendadas, locadas, regularmente disponibilizadas por terceiros ou empregadas por subcontratados autorizados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela reparação de danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros, ao meio ambiente e ao patrimônio público ou privado.

5.9.11. A comprovação da cobertura securitária poderá ser exigida previamente à execução da Ordem de Serviço ou sempre que solicitada pela fiscalização contratual.

5.9.12. Para as embarcações dos itens 5 e 6, deverá ser disponibilizado sistema próprio de geração de energia elétrica, incluindo, no mínimo, 1 (um) grupo gerador com capacidade compatível com a carga elétrica necessária à operação da embarcação e ao funcionamento dos equipamentos e serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive iluminação, refrigeração, equipamentos de cozinha e sistemas de comunicação.

5.9.12.1. A embarcação deverá dispor, ainda, de fonte de energia elétrica de emergência independente da fonte principal, dimensionada e instalada em conformidade com a NORMAM-202/DPC e demais normas da Autoridade Marítima aplicáveis à embarcação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10.1. Os quantitativos previstos são estimativos, não havendo garantia de utilização integral.

5.10.2. A execução ocorrerá conforme demanda institucional, podendo variar em frequência e intensidade.

5.10.3. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução simultânea de demandas, inclusive quando houver necessidade de acionamento concomitante de mais de uma embarcação da mesma categoria, observados os quantitativos registrados, os prazos definidos nas Ordens de Serviço e as condições operacionais da missão.

5.10.3.1. A possibilidade de execução simultânea não implica obrigação de manutenção permanente de embarcações estacionadas nos pontos de acionamento.

5.10.3.2. Havendo demandas concomitantes de uma mesma categoria, a Administração poderá estabelecer prazo específico de mobilização na respectiva Ordem de Serviço, considerando as condições logísticas e operacionais da missão.

5.10.4. Os custos deverão considerar as condições logísticas da região amazônica.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificação da disponibilidade e da adequada condição de uso das embarcações disponibilizadas, inclusive quanto à segurança, conservação e conformidade com as especificações técnicas;
6.16.2. acompanhamento da execução das ordens de serviço, incluindo horários, locais de embarque e desembarque, duração da diária e cumprimento das rotas estabelecidas;
6.16.3. conferência da habilitação da tripulação e da presença dos equipamentos obrigatórios de segurança, nos termos das normas da Autoridade Marítima;
6.16.4. registro de ocorrências operacionais, atrasos, falhas ou indisponibilidades, com indicação das medidas adotadas pela contratada;
6.16.5. atesto da execução dos serviços, com base na efetiva prestação da diária e na conformidade com as condições estabelecidas;
6.16.6 comunicação imediata de irregularidades ao gestor do contrato, para fins de aplicação de sanções, glosas ou demais providências administrativas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, previamente à liquidação das despesas;

6.21.2. conferência da correspondência entre as ordens de serviço emitidas, as diárias executadas e os valores faturados;

6.21.3. análise da documentação fiscal apresentada para pagamento, incluindo notas fiscais, relatórios de execução e atestos emitidos pelo fiscal técnico;
6.21.4. controle do saldo contratual e das quantidades executadas, especialmente no âmbito do Sistema de Registro de Preços;

6.21.5. acompanhamento de eventuais glosas decorrentes de execução parcial, falhas na prestação do serviço ou descumprimento de condições contratuais;
6.21.6. instrução de processos de aplicação de sanções administrativas, quando cabível, em articulação com o gestor do contrato;

6.21.7. acompanhamento da formalização de termos aditivos e apostilamentos, quando necessários à continuidade ou ajuste da execução contratual;
6.21.8. registro e organização documental de todos os atos relacionados à execução financeira do contrato, garantindo rastreabilidade e transparência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Critério	Descrição e parâmetro de análise	Pontuação	Observações
1. Cumprimento do prazo de mobilização e disponibilização da embarcação	Percentual de Ordens de Serviço nas quais a embarcação foi disponibilizada à Administração, devidamente equipada, tripulada, regular e apta à execução, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, inclusive quando fixado prazo superior a 24 horas em razão das condições logísticas da missão.	Pontuação: corresponderá ao percentual de conformidade apurado no respectivo critério, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.	
2. Conformidade técnica das embarcações	Percentual de Ordens de Serviço executadas com embarcação integralmente compatível com as especificações técnicas aplicáveis à respectiva categoria.	Pontuação: corresponderá ao percentual de conformidade apurado no respectivo critério, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.	
3. Conformidade da tripulação	Percentual de Ordens de Serviço executadas com tripulação completa, regularmente habilitada e compatível com as exigências da Autoridade Marítima.	Pontuação: corresponderá ao percentual de conformidade apurado no respectivo critério, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.	
4. Regularidade documental	Percentual de Ordens de Serviço para as quais tenham sido apresentados, nos prazos aplicáveis, todos os documentos exigíveis para a execução, inclusive documentação da embarcação, da tripulação, cobertura securitária e demais documentos previstos neste Termo de Referência.	Pontuação: corresponderá ao percentual de conformidade apurado no respectivo critério, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.	
5. Cumprimento dos requisitos de segurança	Percentual de Ordens de Serviço executadas com todos os equipamentos obrigatórios de segurança e salvatagem exigíveis e sem irregularidades impeditivas à navegação.	Pontuação: corresponderá ao percentual de conformidade apurado no respectivo critério, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.	

7.4.1. A aferição do IMR será realizada ao final de cada período de faturamento, considerando as Ordens de Serviço executadas no respectivo período.

7.4.2. A pontuação global do IMR corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas nos critérios 1 a 5.

7.4.3. Quando não houver ocorrência passível de aferição em determinado critério durante o período avaliado, esse critério será desconsiderado do cálculo, sendo a média apurada exclusivamente com base nos critérios efetivamente aferíveis.

7.4.4. Para fins de aferição do IMR, não serão considerados como falhas imputáveis à contratada os atrasos, períodos de espera ou paralisações decorrentes de providências da Administração, indisponibilidade de combustível de responsabilidade da Administração, condições climáticas ou hidrológicas, restrições à navegação ou outras circunstâncias devidamente comprovadas e não imputáveis à contratada.

7.5 Conforme o resultado obtido, o desempenho da contratada enquadra-se nas seguintes categorias:

80 a 100 pontos – Execução excelente. Serviço prestado com regularidade, segurança e aderência integral ao contrato. Não há riscos relevantes à continuidade. Recomenda-se manter o modelo de execução, com monitoramento rotineiro e foco em preservação das boas práticas.

60 a 79 pontos – Execução boa. Ocorrências pontuais ou de baixa gravidade, sem impacto relevante na segurança, no cronograma ou no custo. Não há risco imediato para a continuidade do contrato, mas recomenda-se ajuste fino de processos e atenção a tendências que possam evoluir para falhas maiores.

40 a 59 pontos – Execução regular. Recorrências operacionais ou documentais que exigem acompanhamento próximo. Há risco moderado à continuidade da execução se não houver correção tempestiva. Recomenda-se plano corretivo simplificado e reavaliação no período seguinte.

20 a 39 pontos – Execução insatisfatória. Falhas relevantes, reincidências ou inconformidades que impactam a segurança, o cumprimento das OS ou a confiabilidade da entrega. Há risco concreto de paralisações, glosas significativas e comprometimento da execução. Exige plano corretivo formal, com prazos definidos, e acompanhamento reforçado.

00 a 19 pontos – Execução deficiente. Entregas irregulares ou inseguras, falhas graves de conformidade, descumprimentos reiterados ou prejuízo operacional. Indica ruptura da confiabilidade contratual e risco alto de dano à Administração. Pode ensejar avaliação quanto às medidas administrativas cabíveis.
O resultado consolidado do IMR tem por finalidade conferir previsibilidade, transparência e segurança à execução contratual, permitindo que a Administração e a contratada identifiquem, de forma objetiva, padrões de desempenho, recorrências operacionais, pontos de melhoria e eventuais riscos.

7.5.1. O resultado do IMR subsidiará o atesto, a identificação de falhas, a definição de glosas proporcionais e a eventual instauração de medidas corretivas ou sancionatórias, observado o contraditório e a ampla defesa.
7.5.2. A glosa deverá guardar proporcionalidade com a falha verificada, considerando a diária ou Ordem de Serviço afetada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
7.5.3. O resultado do IMR não substituirá a avaliação específica de cada falha constatada, devendo eventual glosa ser calculada de forma proporcional à diária ou Ordem de Serviço afetada, considerando a gravidade da ocorrência, o impacto na segurança, a extensão da inexecução e a utilidade do serviço efetivamente prestado.
7.5.4. O desempenho classificado como “regular”, “insatisfatório” ou “deficiente” poderá ensejar, conforme o caso, solicitação de plano de correção, intensificação da fiscalização, glosa proporcional, rejeição total ou parcial do serviço, instauração de processo sancionatório ou outras providências administrativas cabíveis.
7.5.5. Falhas que comprometam a segurança da navegação, a habilitação da tripulação, a regularidade documental da embarcação ou a integridade dos passageiros poderão ensejar rejeição da diária ou da Ordem de Serviço, independentemente da pontuação global do IMR.

7.5.6. A pontuação global do IMR não implicará, por si só, redução automática e linear do valor total faturado. Eventual adequação do pagamento deverá guardar correspondência com a obrigação efetivamente descumprida, a diária ou Ordem de Serviço afetada, a extensão da inexecução e a utilidade do serviço efetivamente prestado, sem prejuízo das hipóteses de rejeição integral da diária e das sanções administrativas cabíveis.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, especialmente quanto à conformidade da embarcação, da tripulação e das condições de execução da diária.
7.6.1. Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a execução quando houver:
a) realização da diária conforme Ordem de Serviço emitida;
b) cumprimento das condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência; e
c) ausência de irregularidades impeditivas ou registro de ocorrências devidamente tratadas.
7.6.2. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado, com registro das condições de execução e das eventuais ocorrências verificadas.

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
7.6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual e da documentação apresentada, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

7.6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela qualidade e segurança dos serviços prestados.
7.6.6. A Administração poderá promover glosas nos valores a serem pagos, quando constatada execução parcial, inadequada ou em desacordo com as condições estabelecidas.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o conjunto de **diárias efetivamente executadas no período de referência,** devidamente autorizadas por meio de Ordens de Serviço e atestadas pelo fiscal técnico do contrato.

7.11.1. A diária iniciada em um período de faturamento e concluída no período subsequente será considerada, para fins de faturamento, no período de seu encerramento.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 /04/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida (diária/OS), ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6. Para fins do item anterior, poderão caracterizar inexecução parcial, entre outras hipóteses: atraso injustificado no início da Ordem de Serviço; disponibilização de embarcação em desacordo com as especificações; ausência ou irregularidade da tripulação habilitada; falta de equipamentos obrigatórios de segurança; interrupção injustificada da execução; descumprimento de rota ou período autorizado; e recusa injustificada de atendimento à Ordem de Serviço.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

9.2. Em se tratando de contratação para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por grupo, o critério de aceitabilidade observará o menor valor global do grupo e os valores unitários máximos de cada item, conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2.1. Não serão aceitas propostas que ultrapassem os valores unitários máximos estimados para cada item, ainda que o valor global do grupo esteja abaixo do valor total estimado.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.
9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
9.29. Declaração de que o fornecedor se compromete a assegurar, previamente à execução de cada Ordem de Serviço, o atendimento aos requisitos de segurança da navegação, regularidade das embarcações e habilitação da tripulação, nos termos da Lei nº 9.537/1997 e das Normas da Autoridade Marítima aplicáveis.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
9.30.1. Para fins de comprovação, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como locação ou operação de embarcações fluviais, transporte aquaviário de pessoas ou cargas, apoio logístico fluvial ou serviços correlatos.
9.30.2. Os atestados deverão evidenciar compatibilidade com o objeto em termos de natureza do serviço, porte da embarcação, capacidade de transporte, condições operacionais e regime de execução.
9.30.2.1. Não será exigida identidade exata entre os atestados apresentados e as potências, dimensões, lotações ou categorias específicas previstas neste Termo de Referência, desde que demonstrada experiência em serviço de natureza e complexidade operacional compatíveis.
9.30.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive quando referentes a contratos executados em períodos concomitantes.
9.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.30.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que

foram prestados os serviços, entre outros documentos.
9.30.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
Documentação complementar para cooperativas
9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
9.38.6.1. ata de fundação;
9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.819.603,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.2 A emissão de Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, quando cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Nota Técnica de Pesquisa de Preços, a planilha analítica de preços e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica à presente contratação, uma vez que será adotado instrumento de contrato, não havendo substituição por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUAN DA COSTA MOUSINHO

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 15:46:44.

ALDENOR MOCAMBITE DA SILVA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:07:43.

DENISE COELHO CARDOSO

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 16:46:50.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08769.001014/2025-37

2. Descrição da necessidade

2.1. Contexto Institucional e Logístico
A presente contratação é indispensável para assegurar a continuidade das atividades finalísticas da Coordenação Regional de Manaus, cuja área de atuação abrange extensa região amazônica caracterizada por territórios remotos, de difícil acesso e, em grande parte, desprovidos de infraestrutura viária terrestre. Nesse contexto, o transporte fluvial constitui, na maioria dos casos, o único meio viável para o deslocamento institucional.

2.2. Descontinuidade Contratual e Impactos
O encerramento do contrato anteriormente vigente em 27/10/2025, sem possibilidade de prorrogação, ocasionou a interrupção do suporte logístico essencial às operações institucionais, comprometendo a capacidade de resposta da Administração. A presente contratação visa recompor a capacidade operacional da unidade, restabelecendo condições adequadas, seguras e regulares de mobilidade fluvial.

2.3. Evolução da Demanda e Complexidade Operacional
O diagnóstico técnico realizado pela unidade evidencia crescimento progressivo da demanda por transporte fluvial no período de 2023 a 2025, com projeção para 2026, impulsionado pela intensificação das ações de campo e pela ampliação da atuação das Unidades Técnicas Locais. Esse cenário resultou em maior complexidade logística, com rotas mais extensas, diversificadas e sujeitas a variáveis ambientais relevantes, como sazonalidade hidrológica, variação de calado e condições de navegabilidade.

2.4. Base Técnica e Evidências da Necessidade
O Relatório de Consumo Histórico (SEI nº 9265993), a Informação nº 21/2025 (SEI nº 9265995) e as deliberações registradas em reuniões técnicas evidenciam a necessidade de readequação do modelo contratual, especialmente quanto ao dimensionamento da demanda e à diversificação dos meios de transporte fluvial, de modo a refletir a realidade operacional da região.

2.5. Limitações do Modelo Anterior
Verificou-se que o modelo anteriormente adotado não atendia plenamente à variabilidade das demandas, evidenciando a necessidade de solução mais flexível e aderente às diferentes condições operacionais, com disponibilização de embarcações de distintos portes, capacidades e níveis de desempenho, aptas tanto a deslocamentos rápidos quanto a missões prolongadas com transporte de equipes e cargas.

2.6. Diretriz de Solução Proposta
A solução proposta estrutura-se em categorias padronizadas de embarcações, definidas com base nos perfis de missão, nas características das rotas e nas condições de navegabilidade, visando maior eficiência operacional, melhor alocação de recursos e ampliação da capacidade de resposta da Administração.

2.7. Principais Atividades Demandantes
Dentre as principais atividades institucionais que demandam a utilização de transporte fluvial, destacam-se:
I – realização de visitas técnicas às comunidades indígenas, incluindo diagnósticos e acompanhamento de políticas públicas;
II – participação em assembleias, reuniões comunitárias, ações interinstitucionais e atividades de articulação local;
III – execução de ações emergenciais, com transporte de insumos essenciais, como alimentos, água potável e equipamentos;
IV – fiscalização e monitoramento territorial;
V – apoio à vigilância indígena;
VI – suporte a estudos de identificação, delimitação e proteção territorial;
VII – apoio à implementação de projetos e atividades produtivas nas comunidades indígenas.

2.8. Síntese da Necessidade
As condições operacionais descritas evidenciam a necessidade de solução contratual flexível, estruturada por categorias de embarcação e executada sob demanda, apta a atender às diferentes exigências logísticas e assegurar a continuidade e efetividade das ações institucionais da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Segat	Mário Stélio Rodrigues Ribeiro
Sedisc	Rutian do Rosário Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Funcionais do Objeto

4.1.1. A contratação deverá assegurar a disponibilização de meios fluviais em pronta mobilização, adequados às condições de navegabilidade da região amazônica, garantindo a continuidade das atividades finalísticas da Coordenação Regional de Manaus, especialmente quanto ao deslocamento de equipes, transporte de insumos e atendimento às comunidades indígenas e unidades descentralizadas em áreas remotas.

4.1.2. O combustível necessário à execução da missão institucional será fornecido pela Administração a partir da disponibilização da embarcação no local e horário fixados na Ordem de Serviço e durante o percurso nela determinado, inclusive no retorno quando este integrar a missão. O combustível necessário aos deslocamentos de mobilização até esse local e ao retorno ou reposicionamento que não integrem a missão será de responsabilidade da contratada e deverá ser considerado na formação de sua proposta.

4.1.3. Nesse contexto, a contratada deverá assegurar que as embarcações estejam aptas ao abastecimento seguro, bem como fornecer recipientes adequados, próprios para o combustível transportado e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.2. Requisitos de Desempenho e Capacidade Operacional

4.2.1. A solução deverá apresentar flexibilidade e capacidade de atendimento sob demanda, compatível com a dinâmica operacional da Administração, devendo suportar:

I – variações hidrológicas sazonais (cheia e vazante);

II – diversidade de rotas, incluindo trechos extensos e áreas com restrições de navegabilidade;

III – execução simultânea de múltiplas missões, inclusive, quando necessário, mediante utilização concomitante de mais de uma embarcação de uma mesma categoria.

4.2.2. As embarcações deverão possuir desempenho compatível com tais condições, assegurando navegabilidade, estabilidade e segurança durante toda a execução.

4.3. Requisitos Técnicos Mínimos das Embarcações

4.3.1 As embarcações deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – conformidade com as normas da Autoridade Marítima (NORMAM);

II – regularidade documental e condições adequadas de operação;

III – capacidade compatível com o transporte de passageiros e carga, conforme a categoria da embarcação;

IV – condições estruturais e mecânicas que garantam segurança e confiabilidade;

V – tripulação devidamente habilitada e apta à operação.

4.3.2 Para todas as categorias de embarcação, deverá ser assegurado o fornecimento de água potável própria para consumo humano, em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada por dia de execução, considerando passageiros e tripulação, sem prejuízo de ajuste conforme a duração e as condições da missão.

4.3.3 Para as embarcações de médio e grande porte, correspondentes às categorias destinadas a trajetos de maior alcance e missões prolongadas, deverá ser prevista estrutura mínima de apoio à permanência da equipe embarcada, compatível com o porte da embarcação e com a natureza da missão, incluindo condições adequadas de higiene, apoio à alimentação, descanso, guarda de equipamentos e permanência segura durante a execução.

4.3.4 Para as embarcações dos itens 5 e 6, quando a missão envolver pernoite ou permanência prolongada, a embarcação deverá dispor de estrutura compatível para acomodação da equipe, podendo compreender camarotes, redário ou área equivalente de descanso, conforme a categoria da embarcação, disponibilidade de mercado e condições definidas na Ordem de Serviço.

4.3.5 Para as embarcações de médio e grande porte, destinadas a trajetos de maior alcance e missões prolongadas, deverá ser prevista composição mínima de apoio à permanência da equipe embarcada, incluindo cozinheiro(a) responsável pelo apoio à preparação de alimentação durante a execução da missão.

4.3.6. Para as embarcações dos itens 5 e 6, a solução deverá contemplar sistema próprio de geração de energia elétrica compatível com as necessidades de operação e permanência prolongada da equipe embarcada, inclusive alimentação dos equipamentos de comunicação, refrigeração e demais sistemas previstos para a missão, observadas as normas da Autoridade Marítima.

4.4. Padronização e Adequação Técnica

A solução deverá ser estruturada com base em categorias padronizadas de embarcações, definidas conforme os perfis de missão, considerando porte, potência, capacidade de passageiros e autonomia, de forma a:

I – assegurar a adequação técnica às rotas e condições operacionais;

II – otimizar a utilização dos recursos públicos;

III – evitar inadequações na alocação dos meios fluviais.

4.5. Prazo de Mobilização Operacional

4.5.1. A solução deverá assegurar capacidade de mobilização das embarcações em prazo compatível com a natureza das demandas institucionais, incluindo situações emergenciais.

4.5.2 A contratada deverá dispor de estrutura operacional que permita o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço, considerando a dispersão geográfica das unidades atendidas e as condições de navegabilidade da região.

4**.6. Requisitos de Execução do Serviço**

Os serviços deverão ser prestados em regime de execução sob demanda, mediante acionamento formal da Administração, devendo a contratada assegurar:

I – disponibilidade operacional compatível com a demanda;

II – cumprimento dos prazos e condições estabelecidas para cada missão;

III – manutenção das condições de segurança e navegabilidade durante toda a execução;

IV – atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Consideradas as peculiaridades da logística fluvial na região amazônica, admite-se a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou instrumentais à execução do objeto, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

4.7.2. A subcontratação não poderá abranger a integralidade do objeto nem transferir o núcleo essencial da contratação, especialmente quanto à gestão, coordenação e responsabilidade operacional pela execução dos serviços.

4.7.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, devendo assegurar que as embarcações e tripulações utilizadas atendam às exigências técnicas e legais.

4.7.4. A utilização de embarcações próprias, arrendadas, locadas ou regularmente disponibilizadas por terceiros não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços, pela coordenação operacional, pela tripulação, pela segurança da navegação e pelo cumprimento das Ordens de Serviço.

4.8. Padrões de Qualidade e Confiabilidade

A solução deverá garantir regularidade, eficiência e confiabilidade na prestação dos serviços, evitando interrupções ou falhas que comprometam a execução das atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas à proteção territorial e ao atendimento às comunidades indígenas.

4.9. Diretriz de Cobertura Securitária

4.9.1. Considerando os riscos inerentes à navegação fluvial e ao transporte de pessoas e cargas em áreas remotas, a solução deverá contemplar a exigência de cobertura securitária mínima compatível com a natureza do objeto.

4.9.2. A contratada deverá assegurar que as embarcações utilizadas estejam amparadas por seguros válidos e adequados, abrangendo, no mínimo, riscos relacionados à navegação, à integridade dos passageiros, da tripulação e de terceiros.

4.9.3. A cobertura securitária deverá alcançar todas as embarcações efetivamente utilizadas na execução, inclusive aquelas próprias, arrendadas, locadas, regularmente disponibilizadas por terceiros ou empregadas por subcontratados autorizados.

4.9.4. A forma de comprovação da cobertura securitária e os riscos mínimos a serem abrangidos serão definidos no Termo de Referência, não sendo fixados capital segurado ou franquia específicos além das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.10. Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, devendo a contratada:

I – adotar medidas de prevenção a vazamentos de combustíveis e lubrificantes;

II – realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução;

III – manter as embarcações em condições que reduzam emissões e impactos ambientais;

IV – observar a legislação ambiental vigente e as boas práticas de navegação sustentável, sendo vedado o descarte de resíduos em corpos hídricos.

4.11. Síntese dos Requisitos Indispensáveis

Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições mínimas indispensáveis à contratação, devendo ser observados na elaboração do Termo de Referência e no julgamento das propostas, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

Caracterização do Objeto no Mercado

5.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo ofertado no mercado regional por empresas especializadas, com execução sujeita à regulamentação da Autoridade Marítima, especialmente às Normas da Autoridade Marítima aplicáveis à navegação interior (NORMAM/DPC), e, quando houver transporte ou armazenamento de combustível ou carga perigosa, às normas específicas aplicáveis a essa atividade.

Alternativas de Solução Avaliadas

5.2. No âmbito do levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:
I – aquisição de embarcações próprias, com estrutura permanente de operação, manutenção e gestão sob responsabilidade da Administração;
II – locação de embarcações equipadas e tripuladas, sob regime de execução por demanda.

Análise da Alternativa de Frota Própria

5.3. A alternativa de aquisição de frota própria mostrou-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, considerando:
I – elevado investimento inicial e custos permanentes com manutenção, seguros, pessoal especializado e infraestrutura de apoio;
II – risco de ociosidade dos ativos, em razão da natureza variável e sazonal das operações fluviais;
III – incompatibilidade com a diversidade de demandas operacionais, que exigem embarcações de diferentes portes e características, conforme as condições de navegabilidade e as especificidades das rotas;
IV – aumento da complexidade administrativa, com necessidade de estrutura permanente não aderente ao modelo de execução sob demanda.

Análise da Alternativa de Locação

5.4. A solução de locação de embarcações equipadas e tripuladas demonstrou-se mais aderente às necessidades institucionais, apresentando maior flexibilidade operacional e melhor relação custo-efetividade, permitindo o atendimento simultâneo de múltiplas demandas e a adequação dos meios fluviais às condições específicas de cada missão.

Modelagem de Contratação (SRP)

5.5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada às características da contratação, considerando a natureza recorrente dos serviços, a possibilidade de execução parcelada e a variação da demanda ao longo do período de vigência da ata, circunstâncias que recomendam que as contratações sejam realizadas de forma gradual, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

5.5.2. A modelagem encontra respaldo no art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que admite a utilização do SRP, entre outras hipóteses, quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida e quando, em razão da natureza do objeto, não for possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente demandado.

5.5.3. Nesse contexto, os quantitativos registrados representam limites máximos estimados para atendimento das necessidades da Administração, não implicando obrigação de contratação integral durante a vigência da ata. A existência de preços registrados constitui compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração à contratação, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5.4. Assim, as contratações decorrentes da ata poderão ocorrer de forma sucessiva e em quantitativos variáveis, observados os limites registrados e a demanda efetivamente existente, mediante a formalização do instrumento cabível e, durante a execução, a emissão das respectivas Ordens de Serviço, quando aplicável. Essa sistemática confere maior flexibilidade operacional e permite compatibilizar a execução dos serviços com as necessidades concretas da Administração, sem exigir a contratação antecipada da totalidade dos quantitativos estimados.

5.5.5. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, considera-se adequada a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que mantida a vantajosidade dos preços, permaneçam as condições que justificaram a contratação e sejam observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A medida mostra-se compatível com a natureza continuada e recorrente da necessidade administrativa e com a utilização sucessiva dos serviços ao longo da vigência da ata, devendo a possibilidade constar expressamente da respectiva Ata de Registro de Preços.

Estratégia de Seleção do Fornecedor

5.6. O procedimento licitatório a ser adotado será o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo, em razão da padronização do objeto e da existência de oferta no mercado regional em nível compatível com a contratação, em conformidade com a legislação vigente.

5.7. Em atendimento à Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, foi realizada pesquisa de preços com prioridade para bases oficiais, especialmente o sistema Compras.gov.br. Contudo, verificaram-se limitações relevantes, tais como:
I – heterogeneidade dos objetos registrados sob códigos genéricos, englobando embarcações de diferentes portes e finalidades;
II – ausência de detalhamento técnico suficiente nos registros, quanto a variáveis como potência, capacidade, autonomia e perfil de

operação;
III – elevada dispersão de valores, decorrente de diferenças substanciais de escopo e condições operacionais.

5.8. Diante dessas limitações, concluiu-se pela inadequação da utilização isolada dos dados do painel oficial como parâmetro de estimativa, sendo necessária a adoção de metodologia complementar, devidamente justificada.

5.9. A estimativa de preços foi, portanto, construída com base em abordagem combinada, considerando:
I – análise crítica de contratações públicas similares, com exclusão de registros não comparáveis;
II – histórico de custos do contrato anteriormente executado, ajustado à realidade atual do mercado;
III – parâmetros técnicos do objeto, incluindo porte, potência, capacidade e perfil operacional das embarcações;
IV – especificidades da logística fluvial amazônica, que impactam diretamente os custos operacionais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Caracterização da Solução

6.1.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de locação de embarcações fluviais, devidamente equipadas e tripuladas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Coordenação Regional de Manaus e de suas Unidades Técnicas Locais vinculadas.

6.1.2 Adota-se, como premissa operacional, que o combustível necessário à execução da missão institucional, a partir da disponibilização da embarcação no local fixado na Ordem de Serviço e durante o percurso nela determinado, será de responsabilidade da Administração. Os valores estimados não contemplam esse combustível, devendo, contudo, os preços ofertados considerar os custos, inclusive de combustível, relativos à mobilização da embarcação até o ponto definido para início da missão e ao seu posterior retorno ou reposicionamento, quando esses deslocamentos não integrarem a respectiva Ordem de Serviço.

6.1.3. As embarcações deverão:
a) ser operadas por tripulação habilitada, em conformidade com as normas da Autoridade Marítima;
b) garantir condições adequadas de segurança, navegabilidade e regularidade documental;
c) possuir características técnicas compatíveis com os perfis de missão, incluindo porte, potência, capacidade de passageiros, autonomia e capacidade de carga.

6.1.4. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com:
a) critério de julgamento pelo menor preço por grupo (grupo único);
b) execução indireta;
c) regime de prestação sob demanda;
d) pagamento por diária, correspondente a período de até 24 horas consecutivas, sem fracionamento da unidade, conforme disciplinado no TR.

6.1.5. Qualificação econômico-financeira.

6.1.5.1 Considerando que a execução dos serviços demandará da futura contratada capacidade para suportar os custos de mobilização, tripulação, manutenção das embarcações, cobertura securitária e demais despesas operacionais até o efetivo pagamento pela Administração, sem previsão de antecipação de pagamento e sem exigência de garantia contratual de execução, considera-se adequada e proporcional a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, exclusivamente para os licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Benefícios da Solução Adotada

6.2.1. O modelo proposto assegura:
a) flexibilidade operacional, permitindo o atendimento de demandas variáveis e simultâneas;
b) adequação às condições de navegabilidade da região amazônica;
c) economicidade, evitando a imobilização de recursos em ativos próprios;
d) competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3. Adequação da Solução frente a Alternativas Locais

6.3.1. Demandas pontuais por embarcações de pequeno porte não afastam a necessidade de solução estruturada de abrangência regional.

6.3.2. A solução adotada permite:
a) execução simultânea de missões em múltiplas localidades;

b) atendimento a deslocamentos de longa duração;
c) operação em áreas remotas;
d) resposta a demandas emergenciais.

6.4. Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

6.4.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições, limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.
6.4.2. A possibilidade de adesão justifica-se pela natureza comum do objeto, pela padronização das categorias de embarcações, pela existência de mercado regional apto à prestação dos serviços e pela possibilidade de atendimento a demandas similares de outros órgãos ou entidades que atuem em áreas fluviais com características operacionais compatíveis.
6.4.3. A adesão ficará condicionada à prévia demonstração de vantajosidade pelo órgão ou entidade não participante, à compatibilidade do objeto e das condições de execução com a Ata de Registro de Preços, bem como à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.
6.4.4. A eventual adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas da Coordenação Regional de Manaus, nem alterar as premissas de dimensionamento da presente contratação, especialmente quanto aos quantitativos estimados, pontos de acionamento, capacidade operacional, prazos de mobilização e condições logísticas previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.5. Do Atendimento ao Princípio da Padronização

6.5.1 O objeto da contratação não se encontra contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização. Contudo, as especificações adotadas observam padrões técnicos e operacionais usualmente praticados no mercado de locação de embarcações fluviais, permitindo a adequada identificação do serviço e a comparabilidade das propostas.

6.5.2. A padronização adotada decorre da organização do objeto em categorias de embarcações, definidas conforme porte, motorização, capacidade de transporte, equipamentos obrigatórios, tripulação habilitada e conformidade com as normas da Autoridade Marítima, sem restringir indevidamente a competitividade.

6.6. Contexto Operacional e Prioridade da Contratação

6.6.1. A contratação possui caráter prioritário em razão da interrupção do serviço anteriormente prestado.

6.6.2. A solução visa:
a) recompor a capacidade operacional;
b) restabelecer a regularidade das ações institucionais;
c) fortalecer o controle e a fiscalização.

6.7. Pontos de Acionamento Operacional

6.7.1. Os pontos de acionamento correspondem às localidades nas quais a Administração poderá determinar a disponibilização da embarcação para início da missão, não implicando obrigação de manutenção de base operacional ou frota permanentemente estacionada nessas localidades.

6.7.2. Tais pontos visam assegurar:

a) cobertura territorial adequada;
b) redução do tempo de mobilização;
c) otimização dos custos logísticos;
d) previsibilidade operacional.

6.7.3. Os pontos de acionamento compreendem:

a) Anamã (AM);
b) Anori (AM);
c) Autazes (AM);
d) Barreirinha (AM);
e) Beruri (AM);
f) Borba (AM);
g) Careiro (AM);
h) Careiro da Várzea (AM);
i) Caroebe (RR);
j) Coari (AM);
k) Faro (PA);
l) Itacoatiara (AM);
m) Itapiranga (AM);
n) Manacapuru (AM);
o) Manaquiri (AM);

p) Manaus (AM);
q) Manicoré (AM);
r) Maués (AM);
s) Nhamundá (AM);
t) Nova Olinda do Norte (AM);
u) Novo Airão (AM);
v) Novo Aripuanã (AM);
w) Oriximiná (PA);
x) Parintins (AM);
y) Presidente Figueiredo (AM);
z) Tapauá (AM);
aa) Urucará (AM).

6.7.4. A definição desses pontos não impede ajustes operacionais, desde que devidamente justificados e compatíveis com o interesse público.

6.8. Classificação quanto à continuidade

A contratação caracteriza-se como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que as necessidades de transporte fluvial da Administração possuem natureza permanente ou prolongada, decorrente das atividades finalísticas desenvolvidas pela Coordenação Regional de Manaus e suas Unidades Técnicas Locais, ainda que a execução ocorra de forma intermitente e mediante acionamento por demanda. A prestação não se exaure com a realização de uma missão específica, sendo necessária a possibilidade de novas contratações ao longo do período de vigência, em razão da continuidade das atividades institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em metodologia técnico-quantitativa, fundamentada na análise de dados históricos, projeções operacionais e validação junto às unidades demandantes, conforme Relatório de Consumo Histórico (SEI nº 9265993), Informação nº 21/2025 (SEI nº 9265995) e reuniões técnicas realizadas.

7.2. Os quantitativos correspondem ao número estimado de diárias de locação por categoria de embarcação, considerando período de 12 (doze) meses e regime de execução sob demanda.

7.3. Para sua definição, foram consideradas as médias históricas de consumo, ajustadas por fatores de crescimento e reconfiguração operacional das demandas.

7.4. Os quantitativos possuem natureza estimativa e constituem teto de planejamento, destinados à formação do valor de referência e à organização do certame, não configurando obrigação de contratação integral, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços.

7.5. A efetiva execução ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Voadeira fluvial leve, construída em alumínio, com comprimento mínimo de 6 metros, motorização mínima de 40 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos rápidos e atividades de apoio em áreas de difícil acesso.	150 diárias
02	Voadeira fluvial em alumínio, com casco reforçado, comprimento mínimo de 8 metros, motorização mínima de 90 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 8 (oito) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos institucionais de médio alcance.	250 diárias
03	Voadeira fluvial em alumínio, com estrutura reforçada e cobertura, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 115 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 15 (quinze) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada a missões institucionais de maior duração e complexidade logística.	250 diárias
04	Voadeira fluvial construída em alumínio naval, com casco reforçado, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 150 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada ao atendimento de demandas operacionais ampliadas.	250 diárias

05	Barco fluvial de médio porte, construído em madeira ou aço, com comprimento mínimo de 15 metros, motorização mínima de 200 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos no Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. Deverá dispor de estrutura compatível com permanência prolongada da equipe embarcada e sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme detalhamento do Termo de Referência.	260 diárias
06	Barco fluvial de grande porte, construído em madeira ou aço, com estrutura robusta, comprimento mínimo de 18 metros, motorização mínima de 250 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos no Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. Deverá dispor de estrutura compatível com permanência prolongada da equipe embarcada e sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme detalhamento do Termo de Referência.	260 diárias

7.6 Ressalta-se que as descrições constantes neste ETP possuem caráter sintético, voltado à caracterização da solução e ao dimensionamento preliminar da demanda. As especificações técnicas e operacionais de cada item, inclusive requisitos de embarcação, tripulação, segurança, documentação, água potável, apoio à alimentação e demais condições de execução, serão detalhadas no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.819.603,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com base em metodologia técnico-comparativa, utilizando, de forma combinada, os parâmetros previstos no art. 5º, incisos II e IV, formalizada na Nota Técnica de Pesquisa de Preços (SEI nº 10180017) e na planilha analítica de preços (SEI nº 10174058).

8.2. A definição dos valores estimados considerou a média aritmética dos valores classificados como exequíveis, após a exclusão de valores discrepantes, conforme metodologia descrita na Nota Técnica, bem como o histórico de consumo e as características operacionais do objeto.

8.3. Os valores estimados foram fixados por item, em unidade de diária, abrangendo a locação das embarcações, os serviços correlatos e os custos de responsabilidade da contratada, inclusive aqueles relativos à mobilização e ao reposicionamento da embarcação, sem inclusão do combustível necessário à execução da missão institucional cujo fornecimento compete à Administração, nos limites definidos neste Estudo e no Termo de Referência

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário estimado	Total
01	14699	Voadeira fluvial leve, construída em alumínio, com comprimento mínimo de 6 metros, motorização mínima de 40 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos rápidos e atividades de apoio em áreas de difícil acesso.	diária	150	R$ 584,39	R$ 87.658,50
02	14699	Voadeira fluvial em alumínio, com casco reforçado, comprimento mínimo de 8 metros, motorização mínima de 90 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 8 (oito) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos institucionais de médio alcance.	diária	250	R$ 782,72	R$ 195.680,00
		Voadeira fluvial em alumínio, com estrutura reforçada e cobertura, comprimento mínimo de 12 metros, motorização				

03	14699	mínima de 115 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 15 (quinze) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada a missões institucionais de maior duração e complexidade logística.	diária	250	R$ 1.048,99	R$ 262.247,50
04	14699	Voadeira fluvial construída em alumínio naval, com casco reforçado, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 150 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada ao atendimento de demandas operacionais ampliadas.	diária	250	R$ 1.296,74	R$ 324.185,00
05	14699	Barco fluvial de médio porte, construído em madeira ou aço, com comprimento mínimo de 15 metros, motorização mínima de 200 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos no Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. Deverá dispor de estrutura compatível com permanência prolongada da equipe embarcada e sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme detalhamento do Termo de Referência.	diária	260	R$ 1.654,43	R$ 430.151,80
06	14699	Barco fluvial de grande porte, construído em madeira ou aço, com estrutura robusta, comprimento mínimo de 18 metros, motorização mínima de 250 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos no Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. Deverá dispor de estrutura compatível com permanência prolongada da equipe embarcada e sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme detalhamento do Termo de Referência.	diária	260	R$ 1.998,77	R$ 519.680,20
TOTAL GLOBAL						**R$ 1.819.603,00**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Regra Geral de Parcelamento

9.1.1. Nos termos do art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá promover o parcelamento dos serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observadas as peculiaridades do objeto, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração e o dever de ampliar a competição, sem perda de economia de escala.

9.2. Modelagem Adotada

9.2.1. No presente caso, optou-se pelo agrupamento dos itens em grupo único, contemplando as diferentes categorias de embarcações, em razão das características operacionais e estratégicas do objeto.

9.3. Contexto Operacional da Funai

9.3.1. A atuação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai envolve, com frequência, situações emergenciais e imprevisíveis, tais como:
a) atendimento a comunidades em situação de vulnerabilidade;
b) ações emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos (cheias e vazantes severas);
c) apoio logístico em contextos de insegurança alimentar, sanitária ou territorial;
d) deslocamentos urgentes para fiscalização e proteção territorial.

9.3.2. Tais situações demandam resposta imediata e integrada, com disponibilidade simultânea de embarcações de diferentes portes e capacidades, exigindo coordenação centralizada e padronização da execução.

9.4. Riscos do Parcelamento

9.4.1. O parcelamento da contratação, seja por tipo de embarcação ou por recorte regional, poderia comprometer a efetividade da solução.

9.4.2. Dentre os principais riscos, destacam-se:
a) fragmentação da execução entre múltiplos contratados;
b) aumento do tempo de mobilização em situações urgentes;
c) dificuldades de articulação logística entre diferentes prestadores;
d) maior risco de descontinuidade do serviço em cenários críticos.

9.5. Vantagens do Agrupamento em Grupo Único

9.5.1. O agrupamento em grupo único permite:
a) maior agilidade na mobilização dos meios fluviais;
b) integração operacional das diferentes categorias de embarcação;
c) simplificação da gestão e fiscalização contratual;
d) maior segurança na resposta a demandas emergenciais.

9.6. Competitividade da Solução

9.6.1. A modelagem adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame, considerando que o objeto possui características comuns e é ofertado no mercado regional, havendo fornecedores com capacidade operacional para atender às diferentes categorias de embarcações previstas na contratação. A conclusão quanto à viabilidade do agrupamento em grupo único considera, ainda, o levantamento de mercado realizado no âmbito da pesquisa de preços, que evidenciou a existência de fornecedores atuantes no mercado regional aptos a executar, de forma integrada, os serviços que compõem o objeto. Não foram identificados, no levantamento realizado, elementos concretos que indiquem que a reunião dos itens em grupo único inviabilize ou restrinja indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

9.6.2. Registra-se, especificamente, que o Mapa de Formação de Preços (SEI nº 10174117) contém cotações de fornecedores do mercado regional abrangendo a totalidade das seis categorias de embarcações previstas na contratação, constituindo evidência concreta da existência de agentes econômicos capazes de atender de forma integrada ao grupo, sem prejuízo da possibilidade de utilização de embarcações próprias, arrendadas, locadas ou regularmente disponibilizadas por terceiros, nos termos definidos no Termo de Referência.

9.6.3. A adoção do grupo único não afasta a necessidade de individualização e controle dos preços de cada item que o compõe. Dessa forma, o Termo de Referência e o instrumento convocatório deverão estabelecer valores máximos unitários para cada categoria de embarcação, de modo a preservar a vantajosidade da contratação, evitar distorções na composição dos preços do grupo e possibilitar o adequado controle e acompanhamento da execução contratual.

9.7. Conclusão

9.7.1. Conclui-se que a contratação em grupo único mostra-se técnica e economicamente adequada, especialmente diante das peculiaridades operacionais e emergenciais da atuação da Funai.

9.7.2. A solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

9.7.3. Para fins do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se demonstrada, no caso concreto, a inviabilidade operacional da adjudicação isolada por item, diante da necessidade de integração da execução, atendimento de demandas simultâneas, coordenação centralizada e mitigação dos riscos decorrentes da fragmentação entre múltiplos prestadores, evidenciando-se, igualmente, a vantagem técnica e econômica do agrupamento, sem prejuízo do controle individual dos preços máximos unitários de cada item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há, no âmbito desta Coordenação Regional, contratações correlatas ou interdependentes em curso que impactem diretamente a presente contratação.

10.2. Registra-se, contudo, que a futura contratação destina-se à **substituição do Contrato nº 05/2023**, cujo objeto guarda correspondência com o serviço ora planejado, não havendo, portanto, sobreposição contratual, mas sim continuidade da prestação de serviço essencial.

10.3. A inexistência de contratações interdependentes decorre do fato de que o objeto possui autonomia operacional, não dependendo de outras contratações para sua execução, ressalvado o fornecimento do combustível da missão institucional, nos limites definidos neste Estudo, que permanecerá sob responsabilidade da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração, encontrando-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em consonância com o Documento de Formalização de Demanda nº 54/2025 (SEI nº 09432462) e com os elementos de dimensionamento e estimativa de custos consolidados neste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A solução proposta atende às diretrizes de planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, sendo necessária à execução das atividades finalísticas da Funai em áreas de difícil acesso, onde o transporte fluvial constitui meio essencial de logística operacional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Fundamentação Geral

12.1.1. A presente contratação tem por finalidade proporcionar ganhos diretos e indiretos à Administração Pública, especialmente no que se refere à efetividade das ações institucionais, eficiência administrativa, economicidade e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
12.1.2. A solução está em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Efetividade das Ações Institucionais

12.2.1. A contratação assegura a continuidade e regularidade das atividades finalísticas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai.
12.2.2. Contribui, especialmente, para:
a) o atendimento às comunidades indígenas situadas em regiões de difícil acesso, onde o transporte fluvial constitui meio essencial de deslocamento;
b) a ampliação da capacidade de atuação institucional;
c) a adequada execução das políticas públicas sob responsabilidade do órgão.

12.3. Eficiência Administrativa e Operacional

12.3.1. A solução promove a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais.
12.3.2. Dentre os principais ganhos, destacam-se:
a) maior agilidade na execução das demandas;
b) melhor organização das atividades logísticas;
c) aprimoramento dos processos de gestão e fiscalização contratual;
d) maior previsibilidade e controle da execução.

12.4. Economicidade e Otimização de Recursos Públicos

12.4.1. A contratação mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, ao evitar custos fixos elevados relacionados à aquisição, manutenção e gestão de frota própria.
12.4.2. Adicionalmente, possibilita:
a) alocação mais eficiente dos recursos orçamentários;
b) contratação sob demanda, reduzindo desperdícios;
c) melhor relação custo-benefício na execução das atividades.

12.5. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

12.5.1. A solução permite que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas.
12.5.2. Como reflexos diretos, destacam-se:
a) redução da necessidade de alocação de pessoal em atividades-meio;
b) diminuição da utilização de recursos materiais próprios;
c) maior eficiência na utilização dos meios disponíveis.

12.6. Mitigação de Riscos e Continuidade do Serviço Público

12.6.1. A contratação contribui para a redução de riscos operacionais e logísticos.
12.6.2. Nesse sentido, promove:
a) maior previsibilidade na execução das atividades;
b) aumento da capacidade de resposta a demandas institucionais;
c) continuidade dos serviços públicos essenciais, em observância ao interesse público.

12.7. Desenvolvimento Nacional Sustentável

12.7.1. A solução favorece a dinamização da economia local e regional.
12.7.2. Dentre os efeitos esperados, destacam-se:
a) ampliação da participação de fornecedores que atuam nas áreas de abrangência da contratação;
b) incentivo à atividade econômica regional;
c) observância de diretrizes de sustentabilidade ambiental, com estímulo à adoção de práticas que reduzam impactos ambientais.
12.7.3. A contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Planejamento e Instrução Processual

13.1.1. Deverá ser concluída a fase preparatória da contratação, com a consolidação dos documentos técnicos e a elaboração do Termo de Referência e demais peças necessárias à instrução do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

13.2. Designação e Capacitação de Gestores e Fiscais

13.2.1. A Administração deverá promover a designação formal dos gestores e fiscais do contrato.
13.2.2. Quando necessário, deverão ser adotadas medidas de orientação e capacitação dos servidores envolvidos, especialmente quanto a:
a) rotinas de fiscalização e acompanhamento contratual;
b) procedimentos de medição e atesto dos serviços;
c) especificidades operacionais do transporte fluvial.

13.3. Estruturação dos Procedimentos de Fiscalização

13.3.1. Deverão ser definidos e organizados os instrumentos e rotinas de controle da execução contratual.
13.3.2. Dentre os principais mecanismos, destacam-se:
a) emissão de ordens de serviço;
b) registros operacionais das missões;
c) relatórios de execução;
d) instrumentos que assegurem a rastreabilidade e a verificação dos serviços prestados.

13.4. Adequação Operacional da Administração

13.4.1. A Administração deverá assegurar as condições necessárias à execução do contrato.
13.4.2. Para tanto, deverá providenciar:
a) planejamento prévio das demandas;
b) definição das rotas e missões;
c) articulação com as unidades requisitantes;
d) disponibilização do combustível necessário à missão institucional, a partir da disponibilização da embarcação no ponto definido na Ordem de Serviço.

13.5. Organização Logística e Fluxos de Comunicação

13.5.1. Deverão ser estabelecidos fluxos de comunicação entre a Administração e a futura contratada.
13.5.2. Tais fluxos deverão contemplar:
a) procedimentos para acionamento das embarcações;
b) acompanhamento das missões;
c) registro e tratamento de ocorrências operacionais.

13.6. Providências Administrativas Complementares

13.6.1. Deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à formalização e gestão do contrato.
13.6.2. Incluem-se, dentre outras:

a) formalização contratual;
b) gestão orçamentária e financeira;
c) disponibilização de meios administrativos para acompanhamento da execução.

13.7. Avaliação de Adequação Estrutural

13.7.1. Não se identificam, no momento, necessidades relevantes de adequação física ou estrutural da Administração.
13.7.2. Considera-se que os recursos atualmente disponíveis são suficientes para a adequada gestão e fiscalização da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Identificação dos Impactos Ambientais

14.1.1. A execução dos serviços de transporte fluvial poderá gerar impactos ambientais associados ao uso de embarcações motorizadas.
14.1.2. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:
a) risco de vazamento de combustíveis e lubrificantes em corpos hídricos;
b) emissão de poluentes atmosféricos e ruídos provenientes dos motores;
c) geração de resíduos sólidos durante as operações, incluindo embalagens e resíduos orgânicos;
d) possibilidade de interferência em áreas sensíveis, especialmente margens de rios e territórios indígenas.

14.2. Medidas de Mitigação e Controle

14.2.1. Com vistas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas medidas de controle adequadas.
14.2.2. Dentre as principais medidas, destacam-se:
a) realização de manutenção preventiva e corretiva das embarcações, visando reduzir riscos de vazamentos, emissões e falhas operacionais;
b) utilização de motores, equipamentos e insumos em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis;
c) armazenamento, manuseio e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos, sendo vedado o descarte em corpos hídricos;
d) adoção de boas práticas operacionais, incluindo abastecimento em locais apropriados e procedimentos seguros para o manuseio de combustíveis;
e) disponibilização de equipamentos básicos de contenção para resposta a eventuais vazamentos;
f) observância das normas da Autoridade Marítima e da legislação ambiental vigente;
g) adoção de procedimentos de resposta inicial a incidentes ambientais de pequena monta, com atuação imediata para contenção e mitigação de danos;
h) manutenção, quando cabível, de registros mínimos das ocorrências ambientais e das providências adotadas, para fins de controle e rastreabilidade.

14.3. Responsabilidade Ambiental

14.3.1. A futura contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução contratual.
14.3.2. Deverá, ainda, assegurar:
a) o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
c) a regularidade ambiental das atividades desempenhadas.

14.4. Contribuição ao Desenvolvimento Sustentável

14.4.1. A solução proposta busca compatibilizar a execução das atividades institucionais com a proteção ambiental.
14.4.2. Nesse contexto, promove:
a) o uso racional dos recursos naturais;
b) a minimização de impactos ambientais;
c) o alinhamento às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A viabilidade técnica decorre da aderência da solução às condições de navegabilidade da região amazônica, bem como à compatibilidade com as características operacionais da área de atuação e à existência de mercado apto ao fornecimento dos serviços, conforme evidenciado no levantamento realizado.

15.1.2. A viabilidade operacional encontra-se demonstrada pela modelagem adotada, baseada na execução sob demanda e na contratação em grupo único, a qual proporciona maior integração da operação, otimização na alocação dos meios fluviais, ganhos de eficiência logística e garantia de continuidade das atividades institucionais.

15.1.3. A viabilidade econômica está evidenciada na estimativa de preços fundamentada em dados históricos atualizados e em critérios técnicos consistentes, indicando que a solução proposta se mostra mais vantajosa em comparação à constituição e manutenção de frota própria, em observância ao princípio da economicidade.

15.1.4. Ademais, a contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se identificando óbices técnicos ou administrativos à sua implementação, sem prejuízo da verificação da disponibilidade orçamentária no momento próprio de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.1.5. Diante do exposto, declara-se expressamente viável e razoável a contratação, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência e demais etapas subsequentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALDENOR MOCAMBITE DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 14:52:59.

DENISE COELHO CARDOSO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 15:03:12.

RUAN DA COSTA MOUSINHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 14:08:51.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM

Contrato 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	194006-COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM	RUAN DA COSTA MOUSINHO	03/11/2026 17:04 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2026	08769.001014/2025-37

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 08769.001014/2025-37)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS E

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por intermédio da Coordenação Regional de Manaus, com sede na Avenida Jonathas Pedrosa, nº 210, Praça 14 de janeiro, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0003-98, neste ato representada pelo Coordenador Regional Emilson Frota de Lima, nomeado pela Portaria nº 236/2025, de 1º de setembro de 2025, publicada no DOU de 4 de setembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3342546, doravante denominado CONTRATANTE, e o [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 08769.001014/2025-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 8 /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de embarcações fluviais, devidamente equipadas e tripuladas, para atendimento das demandas operacionais da Coordenação Regional de Manaus e de suas Unidades Técnicas Locais, a serem executados sob regime de execução indireta, por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Voadeira fluvial leve, construída em alumínio, com comprimento mínimo de 6 metros, motorização mínima de 40 HP e capacidade para transporte de, no mínimo,	14699	diária	150	R$	R$

1		5 (cinco) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos rápidos e atividades de apoio em áreas de difícil acesso. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com condutor devidamente habilitado pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					
	2	Voadeira fluvial em alumínio, com casco reforçado, comprimento mínimo de 8 metros, motorização mínima de 90 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 8 (oito) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos institucionais de médio alcance. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com condutor devidamente habilitado pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.	14699	diária	250	R$	R$
	3	Voadeira fluvial em alumínio, com estrutura reforçada e cobertura, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 115 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 15 (quinze) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada a missões institucionais de maior duração e complexidade logística. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com tripulação devidamente habilitada pela Autoridade	14699	diária	250	R$	R$

		Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					
	4	Voadeira fluvial construída em alumínio naval, com casco reforçado, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 150 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada ao atendimento de demandas operacionais ampliadas. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com tripulação devidamente habilitada pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.	14699	diária	250	R$	R$
	5	Barco fluvial de médio porte, construído em madeira ou aço, com comprimento mínimo de 15 metros, motorização mínima de 200 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos no Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. A embarcação deverá estar devidamente equipada e tripulada, incluindo, no mínimo, piloto, ajudante/maquinista e cozinheiro(a), com equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de navegabilidade, higiene e apoio à permanência prolongada da equipe embarcada, sistema	14699	diária	260	R$	R$

		próprio de geração de energia elétrica, conforme especificações do Termo de Referência, e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					
	6	Barco fluvial de grande porte, construído em madeira ou aço, com estrutura robusta, comprimento mínimo de 18 metros, motorização mínima de 250 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos no Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. A embarcação deverá estar devidamente equipada e tripulada, incluindo, no mínimo, piloto, ajudante/maquinista e cozinheiro (a), com equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de navegabilidade, higiene e apoio à permanência prolongada da equipe embarcada, sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme especificações do Termo de Referência, e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.819.603,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e três reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de responsabilidade do CONTRATADO decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas, ressalvados os insumos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE no Termo de Referência.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *7 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, legislação de regência e Termo de Referência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto formalmente designado e disponível para comunicação com a Administração durante a execução do contrato, sem exigência de permanência física no local de execução dos serviços.

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUAN DA COSTA MOUSINHO

Assistente Técnico da DILIC

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM

Ata de Registro de Preços 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	194006-COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS - AM	RUAN DA COSTA MOUSINHO	03/11/2026 17:00 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2026	08769.001014/2025-37

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 08769.001014/2025-37

Ata de Registro de Preços nº *XX/2026*

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas através da Coordenação Regional de Manaus, com sede na Avenida Jônathas Pedrosa, nº 210, Praça 14 de janeiro, na cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0003-98, neste ato representada pelo Coordenador Regional, Sr. Emilson Frota de Lima, nomeado pela Portaria nº 236 /2025, de 1º de setembro de 2025, publicada no *DOU* de 4 de *setembro* de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 3342546, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **...../2026,** publicada no **..... de/...../2026**, processo administrativo nº 08769.001014/2025-37, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ***8/*2026** , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de locação de embarcações fluviais, devidamente equipadas e tripuladas, para atendimento das demandas operacionais da Coordenação Regional de Manaus e de suas Unidades Técnicas Locais, a serem executados sob regime de execução indireta, por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, especificado(s) no(s) item(ns) *1.1* do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* nº ***8/*2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades registradas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Item	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*

Grupo	do TR						
		Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Voadeira fluvial leve, construída em alumínio, com comprimento mínimo de 6 metros, motorização mínima de 40 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos rápidos e atividades de apoio em áreas de difícil acesso. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com condutor devidamente habilitado pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.	14699	diária	150	R$ XXX,XX	R$ X.XXX,XX
	2	Voadeira fluvial em alumínio, com casco reforçado, comprimento mínimo de 8 metros, motorização mínima de 90 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 8 (oito) pessoas no total, incluído o condutor, destinada a deslocamentos institucionais de médio alcance. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com	14699	diária	250	R$ XXX,XX	R$ X.XXX,XX

		condutor devidamente habilitado pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					
	3	Voadeira fluvial em alumínio, com estrutura reforçada e cobertura, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 115 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 15 (quinze) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada a missões institucionais de maior duração e complexidade logística. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com tripulação devidamente habilitada pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia	14699	diária	250	R$ XXX,XX	R$ X. XXX,XX
	4	Voadeira fluvial construída em alumínio naval, com casco reforçado, comprimento mínimo de 12 metros, motorização mínima de 150 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas no total, incluídos piloto e ajudante, destinada ao atendimento de	14699	diária	250	R$ XXX,XX	R$ X. XXX,XX

1		demandas operacionais ampliadas. A embarcação deverá estar em condições adequadas de navegabilidade, segurança, higiene e conservação, com tripulação devidamente habilitada pela Autoridade Marítima, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					
	5	Barco fluvial de médio porte, construído em madeira ou aço, com comprimento mínimo de 15 metros, motorização mínima de 200 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos no Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. A embarcação deverá estar devidamente equipada e tripulada, incluindo, no mínimo, piloto, ajudante /maquinista e cozinheiro (a), com equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de navegabilidade, higiene e apoio à permanência prolongada da equipe	14699	diária	260	R$ XXX,XX	R$ X. XXX,XX

		embarcada, sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme especificações do Termo de Referência, e fornecimento de água potável em quantidade mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia					
	6	Barco fluvial de grande porte, construído em madeira ou aço, com estrutura robusta, comprimento mínimo de 18 metros, motorização mínima de 250 HP e capacidade para transporte de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas no total, incluídas a tripulação mínima exigida e os profissionais de apoio previstos no Termo de Referência, além de carga compatível com a capacidade autorizada para a embarcação, observados os limites de lotação, estabilidade e segurança estabelecidos pela Autoridade Marítima. A embarcação deverá estar devidamente equipada e tripulada, incluindo, no mínimo, piloto, ajudante /maquinista e cozinheiro (a), com equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de navegabilidade, higiene e apoio à permanência prolongada da equipe embarcada, sistema próprio de geração de energia elétrica, conforme especificações do Termo de Referência, e fornecimento de água potável em quantidade	14699	diária	260	R$ XXX,XX	R$ X. XXX,XX

		mínima de 2 litros por pessoa embarcada/dia.					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Nacional dos Povos Indígenas através da Coordenação Regional de Manaus.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada mediante instrumento contratual, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato integrante do Edital.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e condições de execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Grupo	Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*					
		Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Grupo	Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*					
		Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUAN DA COSTA MOUSINHO

Assistente Técnico da DILIC

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 17:00:13.